

M
A
S

**ACORDO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PASSE SUB23@SUPERIOR.TP NA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Entre

Região Autónoma da Madeira

e

Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.

Funchal, 21 de dezembro de 2021

Entre a **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva n.º 511 059 604, com sede na Quinta Vigia, Avenida do Infante, N.º 1, 9004-547 Funchal, neste ato representada pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada como Região Autónoma da Madeira ou 1.ª Outorgante.

E

Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., pessoa coletiva n.º 511 005 423, com sede na Rua César Pedro Duarte n.º 4 - Sítio da Pedra Mole, 9125-117 Caniço, Santa Cruz, neste ato representada por Maria Leontina de Freitas Serôdio da Fonseca e Carlos Miguel Rodrigues Lobo, adiante designado como 2.ª Outorgante.

Adiante designados, em conjunto, por Partes.

E considerando que:

- A. O Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, veio criar um novo passe para os transportes públicos, designado passe "sub23@superior.tp" e o artigo 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (OE2018), introduziu alterações à redação do artigo 2.º daquele Decreto-Lei as quais vieram a alargar o âmbito territorial do regime do passe sub23@superior.tp a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional;
- B. Este passe tem como principais objetivos apoiar as famílias em despesas essenciais e incentivar a utilização regular do transporte coletivo de passageiros;
- C. Apesar da alteração do regime constante do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto identificada no Considerando A ter produzido efeitos a 1 de janeiro de 2018, o Governo da República só a 6 de setembro procedeu a alterações à Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, através da Portaria n.º 249-A/2018;



Cláusula 2.^a

Tarifário

O preço do passe sub23@superior.tp a praticar durante o período de vigência do presente Acordo, será estabelecido em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, na sua versão atualizada.

Cláusula 3.^a

Compensação financeira a prestar

1. O valor da compensação financeira a atribuir ao Operador de Transporte resulta da diferença entre o preço (com IVA incluído) de cada passe sub23@superior.tp vendido e o valor mais reduzido da tarifa "Passe Social" correspondente, ao fixado na Portaria que estiver em vigor em termos de tarifário aplicável.
2. O direito ao recebimento do valor da compensação financeira definida no número anterior, por parte do Operador de Transporte, fica condicionado ao disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 4.^a

Responsabilidade do Operador de Transportes

1. O Operador de Transporte fica obrigado a:
 - a) Registrar na Plataforma Regional do passe sub23@superior.tp todas as operações de venda;
 - b) Enviar à DRETT (Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres), até ao final de cada mês, caso não seja possível o registo referido na alínea anterior, informação com a listagem das vendas efetuadas acompanhadas das respetivas declarações comprovativas da matrícula no ensino superior;
 - c) Efetuar e manter um registo informático que associe a cada um dos cartões emitidos os títulos de transporte referentes ao passe "sub23@superior.tp" adquiridos mensalmente com esse cartão, fornecendo-o à DRETT, sempre que solicitado;

respetiva situação contributiva da segurança social e fiscal, nos termos previstos na lei.

5. Os montantes a que se refere o número anterior podem ser corrigidos em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pela DRETT e ou pela IRF ou em resultado de reclamação apresentada pelo Operador de Transporte, sendo os ajustes a que houver lugar acertados no processamento seguinte.
6. Em caso de atraso no envio da informação na alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior, o prazo a que se refere o n.º 4 desta cláusula é contado a partir do último dia do mês em que a documentação for recebida pela DRETT.
7. Os pagamentos efetuados pela DROT, ao abrigo do presente acordo, não poderão exceder, no ano civil de 2021 (1/08/2021 a 31/12/2021), o montante de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros) e de 1 de janeiro a 31 julho de 2022 o montante de 8.000,00€ (oito mil euros), acrescidos da taxa legal de IVA em vigor, salvo o disposto no número seguinte.
8. Caso seja excedido o montante referido no número anterior, o primeiro outorgante deverá efetuar as diligências necessárias para adequar e rever em alta o montante aí previsto.

Cláusula 6.^a

Identificação bancária

No prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do presente Acordo, o Operador de Transporte enviará para endereço de correio eletrónico da DROT, a identificação dos dados que lhe dizem respeito, para efeitos de pagamento da respetiva compensação financeira.

Cláusula 7.^a

Incumprimento

1. O não cumprimento das obrigações previstas na cláusula quarta, dá lugar à suspensão do pagamento das compensações financeiras que se manterá enquanto durar o incumprimento, bem como à reposição de todas as compensações eventualmente recebidas referentes ao período de incumprimento, acrescidas de juros de mora calculados com base na taxa legal que vigorar no momento em que o incumprimento ocorreu.

Cláusula 11.^a

Resolução de litígios

Qualquer litígio entre as Partes relativo à validade, execução e interpretação deste Acordo será dirimido por recurso à arbitragem nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária, prevista na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Cláusula 12.^a

Produção de efeitos

1. O presente Acordo produz efeitos desde o dia 1 de agosto de 2021 até 31 de julho de 2022, podendo ser renovado enquanto o Operador de Transporte mantiver tal qualidade e bem assim enquanto se mantiver em vigor o regime do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O presente acordo aplica-se igualmente aos passes que tenham sido adquiridos antes da sua celebração, desde que relativos a viagens abrangidas pelo seu período de vigência.
3. No caso referido no número anterior os estudantes terão direito a reembolso, mediante nota de crédito a emitir pelo 2.º outorgante, do diferencial entre o valor pago pela aquisição do título e aquele que resulta deste acordo.

Cláusula 13.^a

Dotação orçamental

A presente despesa, tem cabimento no orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, na Classificação Orçamental Secretaria 44 Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, Classificação Económica D.05.01.03.E0.00, Centro Financeiro M100310, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015, Projeto 51949, com o n.º de cabimento: CY42117422 e Compromisso CY52118469.

Feito em três exemplares originais, ficando dois na posse da Região Autónoma da Madeira e um na posse da 2.^a Outorgante.

Funchal, aos 21 de dezembro de 2021

ANEXO I

Domicílio e contacto dos outorgantes

Primeiro outorgante:

Secretaria Regional de Economia (SREM)

Morada: Quinta Vila Passos, Rua Alferes Veiga Pestana, 15, 9054-505, Funchal

Telefone: (+351) 291 145 130

E -mail: gabinete.srem@madeira.gov.pt

Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT)

Morada: Rua do Seminário, n.º 21, 9000-022, Funchal

Telefone: (+351) 291 212 900

Fax: (+351) 291 212 980

E -mail: dret@madeira.gov.pt

Direção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT)

Morada: Edifício do Governo Regional, 1º andar, 9004-528, Funchal

Telefone: (+351) 291 212 189

Fax: (+351) 291 238 115

E -mail: drot@madeira.gov.pt

Segundo outorgante:

Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.,

Rua César Pedro Duarte n.º 4, Sítio da Pedra Mole,

9125-117 Caniço, Santa Cruz

Telef.: 291 222 558

Fax: 291 232 441

E-mail: info@eacl.pt